



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº 004/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção e operacionalização de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus (COVID-19)**, no município de Alagoinha do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **novo coronavírus (COVID-19)** pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia. Alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus (COVID-19)**, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, expedida em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus (COVID-19)** no âmbito do município Alagoinha do Piauí/PI, previsto no Decreto nº 011 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal Alagoinha do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a previsão na Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020, em que prevê, em caso de descumprimento das medidas de isolamento ou quarentena, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

responsabilização legal, em especial o que está expresso nos artigos 267 e 268 do Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Alagoinha do Piauí/PI, provenientes de Estados com casos comprovados de contaminação pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, a exemplo e São Paulo, Rio de Janeiro, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a medida de isolamento ou quarentena, a depender da situação, para as pessoas que ingressarem no município de Alagoinha do Piauí/PI, oriundas de Estados da federação em que houve a comprovação de casos do **novo coronavírus (COVID-19)**.

Art. 2º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde e prevenir o possível ingresso do **novo coronavírus (COVID-19)**, de modo a resguardar, manter em observação médica, fora do contato de outras pessoas, ainda que não apresente sintomas, a pessoa que ingressar neste município na forma do art. 1º.

§1º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo se estender pelo período necessário, conforme prescrição médica ou por avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Município ou agentes de vigilância epidemiológica e sanitária.

§2º A medida de quarentena prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º Em caso do surgimento de sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, poderá ser aplicada a medida de isolamento na forma do art. 3º, §1º, deste decreto.

Art. 3º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, ou assintomáticas que esteja em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento será determinada por meio de prescrição médica ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Município ou agentes de vigilância epidemiológica e sanitária, por um prazo de até 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que demonstre o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º Em caso de estado clínico de suspeita de contágio do **novo coronavírus (COVID19)**, conforme recomendação médica, o paciente deverá ser encaminhado para isolamento e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

acompanhamento clínico em hospital da rede pública com capacidade e estrutura que ofereça o tratamento adequado.

Art. 4º. A determinação da medida de quarentena ou isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecida do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Art. 5º. A medida de quarentena ou isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expresso ao paciente, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 6º. O motorista ou empresa responsável pelo transporte de pessoas vindas de outros estados e cidades da federação para o município de Alagoinha do Piauí/PI, deverá fornecer, previamente à entrada no município, informações sobre os passageiros que serão encaminhadas à Secretaria de Saúde e Unidade Básica Avançada de Saúde (UBAS), com nome, identidade, CPF, endereço e se apresenta algum problema de saúde, observado o formulário previsto no Anexo III. Além disso, o motorista ou empresa responsável deverá informar a previsão de chegada dessas pessoas no município.

Art. 7º. Ao ingressar no município, o transporte com pessoas oriundas de outros estados da federação, deverá se dirigir à UBAS para que seja feita a coleta de informações dos passageiros e, logo após, deverão ser encaminhados para a quarentena ou isolamento, conforme o caso prescrito pelo médico ou recomendado pela equipe da saúde. Parágrafo único. para auxiliar e garantir a execução dessas medidas, Secretaria de Saúde e Hospital Municipal poderão acionar o apoio do Grupamento de Polícia Militar do município.

Art. 8º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, bem como dos procedimentos previstos neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei. Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e da UBAS informará ao Grupamento de Polícia Militar do município e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 9º. Para a população em geral é recomendado que permaneça em suas residências, em distanciamento social, além de que evite aglomerações com outras pessoas.

§1º Além da conservação em seu domicílio, adote as demais medidas de prevenção e contenção do vírus.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§2º Em caso de surgimento de sintomas, mantenha a calma, redobre a atenção, solicite informações à distância, de preferência por meios eletrônicos e remotos, e em caso de agravamento do estado de saúde solicite o aparato da equipe de saúde do município.

Art. 10. No dia de feira livre as pessoas devem manter-se albergadas em suas residências, saindo apenas em caso de necessidade e pelo tempo mínimo para adquirir os produtos oferecidos nos estabelecimentos. Parágrafo único. Na circulação, em caráter excepcional pela feira livre, use mecanismos de proteção, evite aproximação e contato com outras pessoas.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por representantes das Secretarias de Saúde; Educação; Administração; Finanças; Assistência Social; além de representantes do Grupamento de Polícia Militar de Alagoinha do Piauí/PI, e Vigilância Sanitária, que adotaram as ações, de forma coordenada, para monitorar e impedir a proliferação do **novo coronavírus (COVID-19)**.

Art. 12. O prazo de vigência deste Decreto com a aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)** no município de Alagoinha do Piauí/PI, fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública, regulamentada por meio de atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Importância Nacional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), aos vinte dias do mês março do ano de dois mil e vinte.


JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal